



LIVRO DE LEIS

Projeto de Lei Complementar n. xxx, de xxx de janeiro de 2025.

EMENTA: Dispõe sobre a revisão geral anual aplicável aos vencimentos dos agentes políticos da Prefeitura Municipal de Canas e dá outras providências.

GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica concedida revisão geral anual aos Agentes Políticos Municipais da Prefeitura Municipal de Canas, atualizando-se o salário base (referência) pelo índice de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) a maior, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º. - As despesas decorrentes para a execução da presente Lei serão suportadas por recursos próprios do Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. - Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º. de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Canas, 15 de janeiro de 2025.


Gustavo Zanin Lucena Famadas
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

JUSTIFICATIVA

A/C

EXCELENTÍSSIMOS VEREADORES

A Administração Pública deve pautar seus atos em estrito cumprimento aos princípios fixados na Constituição Federal, ou seja, legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade e eficiência.

A Constituição Federal fixa no artigo 37, inciso X, que os subsídios dos agentes políticos devem ser fixados por lei assegurada sua revisão geral anual, visando sempre repor as perdas inflacionárias.

Assim sendo, conforme documento anexo emitido por parte da Secretaria Municipal de Fazenda, Gestão, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, o índice inflacionário dos últimos 12 (doze) meses foi estabelecido em 4,83% conforme IPCA.

Deste modo, visando manter o poder de compra e a reposição das perdas inflacionárias dos agentes políticos municipais, encaminho o presente projeto de lei para apreciação nos termos do artigo 44, inciso II e artigo 52, inciso VII, ambos da Lei Orgânica do Município.

Por fim, diante da necessidade de reposição inflacionária aos servidores públicos, que sofreram perda diante da inflação que atinge todo país, nos termos do artigo 55, da Lei Orgânica do Município, apresento requerimento de **regime de urgência**.

Prefeitura Municipal de Canas, 15 de janeiro de 2025.


GUSTAVO LUIZ LUCENA TOMADAS
PREFEITO MUNICIPAL

A/C

Sr. Laerte Zanin -

Presidente da Câmara Municipal do Município de Canas/SP

Demais Vereadores

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, GESTÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

MEMO: 04/2025

De: SMFGPDE

Para: Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

OBJETO: Encaminha índice para fins de RGA 2025.

Canas, 10 de janeiro de 2025.

Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Negócios Jurídicos,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho-lhe o índice para fins de RGA 2025 dos servidores e secretários municipais (subsídios de agentes políticos).

O IPCA do período de 01/2024 a 12/2024 foi "4,83%", conforme demonstrado abaixo.

Calculadora do IPCA

Atenção: esta ferramenta é utilizada para fins informativos.

A Calculadora do IPCA permite verificar o impacto da variação dos índices de preços no período de 01/2024 a 12/2024, considerando o índice de preços ao consumidor (IPC) e o índice de preços ao produtor (IPPC). O resultado é apresentado em termos de valor final e percentual total no intervalo.

Atenção: este período não inclui o mês de dezembro de 2024, pois este mês não possui dados disponíveis para o cálculo do IPCA.

Cabe lembrar que o índice deve ser considerado apenas para fins de ajuste de valores e não deve ser utilizado para fins de reajuste de salários, pois este último é determinado por lei e não pelo IPCA.

Período Inicial	Período Final	Valor da taxa de IPCA
01/2024	12/2024	4,83%

O valor na data final é de **R\$ 0,00**

O percentual total no intervalo é de **4,83%**

Fonte: IBGE. Disponível em: < <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>, acessado em 10/01/2025.

O Impacto Orçamentário-Financeiro, previsto no Art. 16 da LC Nº 101, de 4 de maio de 2000 – LRF, não se aplica neste caso, com base no § 6º, Art. 17 da mesma lei:

"§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição." – grifo nosso.

Sem mais, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


EMANUEL GOMES LUCENA
Secretário Municipal de Fazenda, Gestão, Planejamento e Desenvolvimento Econômico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

OFÍCIO N. 003/2025

Canas, 15 de janeiro de 2025.

A/C

Presidente da Câmara do Município de Canas.

Aproveito o ensejo para cumprimenta-lo e, na ocasião, informar:

Segue anexo 02 (dois) projetos de Lei Complementar, relativos ao reajuste dos vencimentos e subsídios dos servidores públicos e agentes políticos.

Por fim, foi solicitado nos termos do artigo 55, da Lei Orgânica do Município **REGIME DE URGÊNCIA**, diante da necessidade de garantir aos servidores públicos a reposição salarial, oriundas das perdas inflacionárias.

A disposição para maiores esclarecimentos.


GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.

Laerte Zanin

Presidente da Câmara Municipal de Canas

Demais Vereadores

4



Câmara Municipal de Canas

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	8
Ementa	OFICIO N° 03/2025 - REF: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° XXX, DE XXX DE JANEIRO DE 2025 . EMENTA: DISPOE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL APLICAVEL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.
Interessado	LAERTE ZANIN
Tipo do Documento	Ofício

Documento protocolado por **LUCIELE BUZATTO** em **16/01/2025 09:20:07**